



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0205/85

**DA 7^a COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Processo n° - 000692/15

Relator: Deputado *Antônio Albuquerque*

Reporta-se o processo n° 000692/15 ao Projeto de Lei n° 31/15 que: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores a manterem amostras sem lacre dos produtos à venda, para exame do consumidor”, de autoria do Senhor Deputado Rodrigo Cunha.

A disponibilização de amostras dos produtos elencados pelo presente projeto possibilita ao consumidor a garantia ao acesso ao conteúdo dos produtos, ao conhecimento de suas condições e a respectiva ciência do que está adquirindo.

Desta forma, a propositura legislativa tem o intuito de garantir o livre conhecimento dos consumidores antes da efetivação da compra, uma vez que a natureza dos produtos elencadas por si só demanda uma análise prévia a respeito do conteúdo disponibilizado.

Pelo exposto, comprovada a importância da proposição legislativa em voga para a promoção da defesa dos direitos do consumidor e a competência deste Poder Legislativo em legislar sobre a matéria abordada, encerram razões suficientes para opinarmos pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *29 de novembro*. de 2015.


PRESIDENTE


RELATOR